Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28/06/18
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 86 , DE 2018.

(Proponente: Vereador Alécio Espínola/PSC)

Regulamenta as geladeiras solidarias na cidade de Cascavel e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei regulamenta a instalação de geladeira solidária, em âmbito do Município de Cascavel.

Art. 2º A geladeira solidaria, tem a iniciativa de diminuir o desperdício de alimentos bem como, incentivar a adoção de cultura e medidas solidárias e humanas entre os cidadãos, sendo muito importante para alimentar pessoas e até mesmo as famílias que estejam passando por dificuldades.

Art. 3º Qualquer munícipe ou empresa pode aderir ao projeto geladeira solidária, desde que cumpram as seguintes exigências:

I – a geladeira deve estar em perfeito estado de utilização;

II – deve-se construir um abrigo para que a geladeira fique protegido do sol e da chuva, este abrigo pode ser feito de lata e tubos de ferro ou até mesmo de concreto ou madeira desde que, pintados e bem apresentados, protegendo o aparelho de vandalismo, furto, clima e que ao mesmo tempo permita que fique visível, que facilite a manutenção;

III - deve constar em lugar visível o nome completo da pessoa física ou jurídica, entidade, bem como o contato do responsável pela geladeira e o período em que ela fica disponível;

Art. 4º Fica o dono da geladeira responsável em realizar a limpeza de no mínimo 1 (uma) vez por semana, ou sempre que as condições de higiene assim requerer;

Art. 5º As orientações sobre como o cidadão pode participar da doação dos alimentos, devem estar dispostas de forma clara e visível;

Art. 6º qualquer pessoa, independente das condições socioeconômicas podem consumir os alimentos dispostos à doação;

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 7º O aparelho deve estar em local iluminado sendo facultado ao responsável, que o equipamento seja monitorado por câmeras de segurança que registrem o horário e quem são os doadores e os beneficiários.

Parágrafo único. Para garantir a preservação e a integridade da geladeira, a mesma deve ser fixada com solda ou presa com correntes, que dificultem seu furto, assim como ter o acesso ao motor, dificultado.

Art. 8º Qualquer munícipe ou empresa poderão ser doadores de alimentos desde que, cumpra os seguintes procedimentos para a doação:

I – devem ser doados alimentos já preparados; frutas, legumes e/ou verduras in natura, devidamente higienizadas; e garrafas de água;

II – não podem ser doadas, bebidas alcoólicas, refrigerantes, alimentos crus como carnes, peixes e ovos; alimentos vencidos ou prestes a estragar, bem como embalagens abertas;

III – o doador deverá informar em etiqueta quando o alimento vier em recipiente fechado (marmitas) o tipo dos alimentos doados;

IV – a embalagem deve ser preferencialmente transparente, para que não haja necessidade de abrir, evitando contaminações.

a) Não havendo possibilidade, a embalagem deve vir acompanhada de etiqueta contendo a identificação do alimento;

V – deverá constar a data em que este alimento foi preparado;

VI – a embalagem deve estar envolvida em papel filme (PVC);

Parágrafo único. Os doadores não serão responsabilizados pelos alimentos dispostos a doação, desde que cumpram todas as exigências de higiene previstas nos incisos I a VI deste artigo.

Art. 9º A integridade da geladeira, é dever de todos, especialmente das autoridades policiais militares e guardas patrimoniais, que ao flagrarem ou conduzirem os autores do dano devem encaminhar ao Termo Circunstanciado.

Parágrafo único. Já a delegacia competente, deve enviar a vigilância sanitária, cópia do termo circunstanciado, além de tomar as demais medidas cabíveis.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri 66º Aniversário de Cascavel.
Em 2 de julho de 2018

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Justificativa

É de conhecimento de todos nós que, a fome é um dos maiores problemas enfrentados em nosso país, porem infelizmente o Brasil também lidera o ranking de país que mais desperdiça alimentos.

E tentando resolver esse problema que existe de desperdício de alimentos X fome, que hoje existe em nosso município as geladeiras solidarias. Contudo é sabido que esses alimentos bem como o armazenamento destes deve-se ter um olhar cuidadoso. E é com esta preocupação que apresentamos este projeto de lei.

É necessário que haja uma regulamentação nestas geladeiras solidarias para que se cumpra algumas especificações e cuidados com estes alimentos e armazenamento. Esta lei também servira como um norte para aquelas pessoas que, tem o interesse de aderir ao projeto "Geladeira Solidaria" e não sabe como fazer.

Este projeto de lei tem muito à contribuir com os munícipes de Cascavel.

Devido à importância da matéria, esperamos, pois, contar com a aprovação dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA